



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 949/95

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores desta Prefeitura Municipal, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial sobre os vencimentos e salários dos servidores do Quadro de Pessoal, aos Aposentados e Pensionistas, constantes na Lei Municipal n° 925/94, de 26 de dezembro de 1994, Anexos I, II, VII – Tabelas I e II, desta Prefeitura Municipal, como segue:

- I- Em 20% (vinte por cento), a partir de 1° (primeiro) de maio de 1995, sobre os valores vigentes no mês de abril de 1995, para os cargos da área operacional;
- II- Em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1° (primeiro) de maio de 1995, sobre os valores vigentes no mês de abril de 1995, para os cargos das áreas técnica, administrativa e educacional;
- III- Em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1° (primeiro) de junho de 1995, sobre os valores reajustados nos termos do inciso II;
- IV- Em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1° (primeiro) de julho de 1995, sobre os valores reajustados nos termos do inciso III;
- V- Em 4,66% (quatro virgula sessenta e seis por cento), a partir de 1° (primeiro) de agosto de 1995, sobre os valores reajustados nos termos do inciso IV.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se aos servidores da Câmara Municipal, a reposição salarial a que se referem os incisos II, III, IV e V, do referido artigo.

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos meses correspondentes na mesma.

ART. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 13 de julho de 1995.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto n° 20/1995.
Autor: Executivo Municipal.